



Protocolo de Colaboração
Viatura Municipal para Agrupamento de Escolas de Arcozelo

Considerando que:

1. O Município dispõe de uma viatura adequada para o transporte de alunos, pessoal docente e não docente, para atividades educativas e formativas;
2. O Agrupamento de Escolas de Arcozelo necessita de apoio logístico no que concerne ao transporte para a prossecução das suas atividades educativas;
3. Ambas as entidades reconhecem o interesse público na cooperação institucional.

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público com o número de contribuinte n.º 506 811 913, neste ato legalmente representado pelo Senhor Presidente, Eng. Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E,

O **Agrupamento de Escolas de Arcozelo**, com sede na Rua Fonte da Pia, n.º 527, 4990-240 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público n.º 600076830, neste ato legalmente representado pela Senhora Professora Ana Júlia Matos de Oliveira Marques, na qualidade de Diretora, doravante designado por Segundo Outorgante ou "Agrupamento";

Estabelecem o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Domínios e Objetivos da Colaboração)

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre as entidades envolvidas, no que diz respeito à cedência da viatura municipal, para usufruto da comunidade educativa do Agrupamento, em atividades escolares, sem contrapartidas financeiras;
2. A viatura é cedida exclusivamente para fins relacionados com atividades educativas, pedagógicas ou de interesse público promovidas pelo Agrupamento;
3. A cedência não implica transferência de propriedade, mantendo o Município todos os direitos sobre a viatura;
4. A utilização da viatura deve observar rigorosamente a legislação aplicável ao transporte de crianças e alunos.

Cláusula Segunda

(Identificação da Viatura)

1. A viatura objeto do presente Protocolo, propriedade do Primeiro Outorgante, é a seguinte:

Marca: Toyota

Modelo: Proace Verso

Matrícula: BX91DX

Número de Quadro (VIN): YARVKEHTMRZ111741



Ano de matrícula: 2025-08-25

Tipo de veículo: Ligeiro de Passageiros

Lotação: 9

2. A identificação constante do número anterior constitui parte integrante do presente Protocolo, não podendo a viatura ser substituída por outra sem acordo escrito entre as partes.
3. Qualquer alteração aos elementos identificativos da viatura deverá ser comunicada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante e formalizada através de adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Cumprir ao Primeiro Outorgante:

1. Disponibilizar gratuitamente a viatura Municipal ao Agrupamento, sem contrapartida financeira;
2. Garantir o cumprimento do Protocolo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Cumprir ao Segundo Outorgante:

1. Zelar pelo bom uso e conservação da viatura cedida, garantindo a sua limpeza sempre que for utilizado;
2. Responsabilizar-se pelos custos derivados da utilização corrente da viatura, nomeadamente combustível e pequenas reparações resultantes do uso normal;
3. Garantir a segurança acionando, sempre que necessário, a manutenção estrutural, bem como os devidos seguros e impostos da viatura;
4. Reportar ao Município qualquer anomalia, dano ou ocorrência relevante relacionada com o estado ou funcionamento da viatura;
5. Identificar previamente ao Município os condutores autorizados a utilizar a viatura;
6. Garantir que os condutores autorizados cumprem todos os requisitos legais aplicáveis ao transporte de alunos e estão devidamente habilitados para a condução da viatura;
7. Assegurar que a utilização da viatura respeita as normas de segurança e todas as orientações emitidas pelo Município;
8. Divulgar o Protocolo junto da comunidade.

Cláusula Quinta

(Proibição de Cedência a Terceiros)

1. A viatura objeto do presente Protocolo é cedida exclusivamente ao Segundo Outorgante, para utilização no âmbito das suas atividades próprias, nos termos e finalidades previstas neste instrumento.
2. É expressamente proibida a cedência, empréstimo, sublocação, aluguer, disponibilização ou qualquer outra forma de transmissão, total ou parcial, temporária ou definitiva, dos direitos de utilização da viatura a terceiros, sejam estas entidades públicas ou privadas, associações, empresas ou particulares.

Affarques



3. O Segundo Outorgante não poderá permitir a utilização da viatura por qualquer entidade ou pessoa que não esteja diretamente integrada no Agrupamento de Escolas de Arcozelo e previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do presente Protocolo.
4. A violação do disposto na presente cláusula constitui incumprimento grave do Protocolo e confere ao Primeiro Outorgante o direito de proceder à sua resolução imediata, sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou outra que ao caso couber.

Cláusula Sexta

(Prioridade de Utilização pelo Município)

1. O Município de Ponte de Lima mantém prioridade absoluta sobre a utilização da viatura sempre que esta seja necessária para fins municipais ou por motivo de relevante interesse público.
2. Verificando-se essa necessidade, o Município comunicará ao Agrupamento, com a antecedência possível, o período em que a viatura deverá ser disponibilizada.
3. O agrupamento obriga-se a entregar a viatura nas condições em que se encontrar, não podendo opor-se à sua utilização pelo Município.
4. A utilização da viatura pelo Município nos termos desta cláusula não confere ao Agrupamento qualquer direito a indemnização ou compensação.
5. Findo o período de utilização municipal, a viatura será novamente colocada à disposição do Agrupamento.

Cláusula Sétima

(Responsabilidade)

1. O Agrupamento é responsável por quaisquer danos causados à viatura resultantes de uso negligente ou indevido.
2. Em caso de acidente, deve comunicar imediatamente o facto ao Município e colaborar em todos os procedimentos necessários.

Cláusula Oitava

(Vigência e alterações)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração inicial de um ano.
2. Findo o prazo referido no número anterior, o Protocolo renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à renovação.
3. A oposição à renovação deverá ser comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período anual em curso.
4. A cessação do Protocolo por oposição à renovação não confere a qualquer das partes o direito a indemnização, seja a que título for.
5. O presente Protocolo poderá, a todo o tempo, ser revisto ou alterado por acordo escrito entre as partes, mediante a celebração de adenda.



Cláusula Nona

(Resolução)

O incumprimento de qualquer das cláusulas do presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito de proceder à sua resolução imediata, mediante comunicação escrita.

Feito em duplicado em Ponte de Lima, a 24 de fevereiro de 2026,

O 1º Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,

O 2º Outorgante

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Arcozelo,



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

4.5 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO VIATURA MUNICIPAL AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARCOZELO – APROVAÇÃO DA MINUTA. Da Senhora Vereadora Eng.^a Zita Fernandes, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “se houver outro pedido do mesmo género, como vão proceder?” Do Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira Araújo, no uso da palavra, registou-se a seguinte intervenção: “Isto significa que o Município de Ponte de Lima cede um autocarro ao Agrupamento de Escolas de Arcozelo?; Como serão contemplados os outros Agrupamentos de Escolas?” O Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu o seguinte: “Neste caso, é uma viatura nova e na eventualidade de os outros Agrupamentos de Escolas solicitarem, com fundamentação pertinente, também terão direito a uma viatura nova de 9 lugares.” A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração de cedência de viatura, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Agrupamento de Escolas de Arcozelo.

Reunião de Câmara Municipal de 3 de fevereiro de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.